



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1844/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município no valor R\$. 8.000,00 (oito mil reais) destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definida:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0036.6005	Manut. dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos		
31.50.43.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	31829	8.000,00
Total			8.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no Artigo Anterior no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será obtido através do cancelamento da seguinte dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
10	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.003	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0036.6005	Manut. dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos		
33.90.30.00.00	Material de Consumo	31829	8.000,00
Total			8.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias constantes desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal